



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 429
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEAGR/SE Nº. 084/2017
PROCESSO: 1664537/2015
INTERESSADO: TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL FREDERICO CARLOS COUTINHO CONRADO DANTAS

EMENTA: MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia apreciando o processo em epígrafe, que trata do auto de infração 465102-2015, considerando a Resolução nº 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; considerando que o interessado foi cientificado do Auto de Infração 465102-2015, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo ao processo; considerando ação fiscalizatória à pessoa física, Tecnólogo em Saneamento Ambiental FREDERICO CARLOS COUTINHO CONRADO DANTAS, CPF 348.714.115-91, CREA-SE nº 270876117-0, ao qual fora constatado que o profissional se encontra com registro ativo neste Conselho Regional, todavia, com anuidade em aberto; considerando que a infração fora enquadrada como "profissional em débito com anuidade" e fora capitulada pela Lei 5.194-66, art. 67, que dispõe: "Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade"; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194-66: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade"; Considerando que o valor da penalidade aplicada ao Auto de Infração 465102-2015 em epígrafe foi de R\$536,62, e que a multa à época da autuação, em 11 de dezembro de 2015, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº1.058 de 26 de setembro de 2014, art. 1º, alínea "a", nos valores que vão de R\$178,87 (cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a R\$536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo estipulado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução 1.008-04, que dispõe: "Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008-04 do CONFEA: "Art.20 - A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública, **DECIDIU**, por unanimidade, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constante defesa apresentada no prazo pelo infrator, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 465102-2015 no valor máximo da multa da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia do interessado. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Agrônomo Cláudio Soares de Carvalho Júnior. Votaram os Engenheiros Agrônomos João Ferreira Amaral, Laerte Marques da Silva e Patrícia Maia de Moura. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em azul de Cláudio Soares de Carvalho Júnior.

Engenheiro Agrônomo Cláudio Soares de Carvalho Júnior
Coordenador da CEAGR/CREA-SE